

DECRETO N.º 10.470, DE 4 DE OUTUBRO DE 1977

Dispõe sobre retificação de enquadramento

PAULO EGYDIO MARTINS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais

Decreta:

Artigo 1.º — Fica retificado para Motorista, referência 10, o enquadramento como Auxiliar de Oficina, referência 8, dado ao cargo de Artífice I, referência 22, ocupado por Osvaldo dos Santos 5.º, pelo Decreto de 19 de abril de 1971, que aplicou os princípios do Decreto-lei Complementar n.º 11, de 02 de março de 1970, a cargos da antiga Superintendência de Águas e Esgotos da Capital — SAEC.

Artigo 2.º — As despesas decorrentes da execução deste decreto correrão à conta das dotações próprias consignadas no orçamento vigente

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de julho de 1970.
Palácio dos Bandeirantes, 4 de outubro de 1977.

PAULO EGYDIO MARTINS

Adhemar de Barros Filho, Secretário da Administração
Publicado na Secretaria do Governo, aos 4 de outubro de 1977.
Maria Angélica Galiazzi, Diretora da Divisão de Atos Oficiais

DECRETO N.º 10.471, DE 4 DE OUTUBRO DE 1977

Dispõe sobre retificação de enquadramento

PAULO EGYDIO MARTINS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — Ficam retificados os enquadramentos dos cargos abaixo indicados, dados pelo Decreto de 14 de maio de 1971, que aplicou o princípio da Lei da Paridade aos cargos de Artífice, Artífice de Obras e Ajudante de Artífice de Obras do Departamento de Estradas de Rodagem, relacionados nos processos adiante mencionados, na seguinte conformidade:

I — Proc. n.ºs CEPAR-316-74 c/ aps. Aut. Prov. 1.860 do DER-137-70.

de Artífice, referência 36, ocupado por João José da Luz, como Torneiro Mecânico, referência 10, da PE-III, para Auxiliar Técnico de Equipamento Rodoviário, referência 13, da PE-III;

II — Proc. n.ºs CEPAR-2.308-73 c/ aps. Auts. Provs. 1.089 e 1.039, ambas do DER — 137 137-77

de Artífice de Obras, referência 31, ocupado por Geraldo de Jesus, como Pedreiro, referência 10, Faixa II, para Tapeceiro, referência 10, Faixa II;

III — Proc. n.ºs CEPAR-27-74 c/ aps. Auts. Provs. 1.026 e 1.027, ambas do DER-137 137-76

de Artífice de Obras, referências 31 e 36, ocupados, respectivamente, por Manoel da Costa e Pedro Ribeiro da Costa, como Pedreiro, referência 10, para Pintor, referência 10;

IV — Proc. n.ºs CEPAR-25-74 c/ aps. Auts. Provs. 1.004, 1.007, 1.048 do DER-137 137-70

de Artífice de Obras, ocupados por Orlando Rossi, Benedito Umberto do Nascimento e Pedro Barcelos, como Pedreiro, referência 10, para Fiscal de Obras, referência 13;

V — Proc. n.ºs CEPAR-295-74 c/ aps. Auts. Provs. 1.068, 1.078, 1.191 e 2.008, todas do DER-137 137-70

de Ajudante de Artífice de Obras, referência 26, ocupado por Eduardo Galletti, como ajudante de Carpinteiro, referência 8, para Carpinteiro, referência 10;

VI — Proc. n.ºs CEPAR-49-74 c/ aps. Aut. Prov. n.º 1.255 do DER-137 137-70

de Ajudante de Artífice de Obras, referência 31, ocupado por João Pinto Guedes, como Ajudante de Carpinteiro, referência 8, da PE-III, para Carpinteiro, referência 10, da PE-III;

VII — Proc. n.ºs CEPAR-47-74 c/ aps. Auts. Provs. 1.309 e 1.193, ambas do DER-137 137-70

de Ajudante de Artífice de Obras, referências 26 e 31, ocupados, respectivamente, por José Moreira da Silva e Almino Novais, como Ajudante de Carpinteiro, referência 8, da PE-III, para Carpinteiro, referência 10, da PE-III;

VIII — Proc. n.ºs CEPAR-55-74 c/ aps. Aut. Prov. 1.074 do DER-137 137-70

de Ajudante de Artífice de Obras, referência 26, ocupado por José Pereira de Souza, como Ajudante de Carpinteiro, referência 8, da PE-III, para Carpinteiro, referência 10, da PE-III;

IX — Proc. n.ºs SG-164-77 c/aps. CEPAR-2262-73 + Aut. Proc. 1152 do DER-137 137-70

de Ajudante de Artífice de Obras, referência 22, ocupado por Milton Cornélio, como Ajudante de Ferreiro, referência 8, para Pintor, referência 10;

X — Proc. n.ºs CEPAR-30-74 c/ aps. Aut. Prov. 1.043 do DER-137 137-70

de Ajudante de Artífice de Obras, referência 19, ocupado por Paulo da Silva Ferreira, como Ajudante de Pedreiro, referência 4, para Carpinteiro, referência 10, Faixa II;

XI — Proc. n.ºs CEPAR — 310-74 c/aps. Auts. Provs. 2.007, 2.012, 2.127 do DER — 137.137-70

de Ajudante de Artífice de Obras, referências 26 e 22, ocupados, respectivamente, por Dorival dos Santos, Paulo Josias de Queiroz e Antonio Santana de Albuquerque, como Ajudante de Pintor, referência 8, da PE-III, para Pintor, referência 10, da PE-III;

XII — Proc. n.ºs CEPAR — 29-74 c/ aps. Aut. Prov. 1.413 do DER — 137.137-70

de Ajudante de Artífice de Obras, referência 28, ocupado por Olímpio Reis de Alvarenga, como Servente, referência 4, para Contínuo-Porteiro, referência 5;

XIII — Proc. n.ºs CEPAR — 317-74 c/ aps. Aut. Prov. 1.851 do DER — 137.137-70

de Ajudante de Artífice de Obras, referência 28, ocupado por Pedro Aragão Sanchez, como Ajudante de Pintor, referência 8, da PE-III, para Pintor, referência 10, da PE-III;

XIV — Proc. n.ºs CEPAR — 53-74 c/ aps. Aut. Prov. 1.060 do DER — 137.137-70

de Ajudante de Artífice de Obras, referência 26, ocupado por Sebastião de Moraes, como Ajudante de Pedreiro, referência 4, da PE-III, Faixa I, para Ferreiro, referência 10, da PE-III, Faixa II;

XV — Proc. n.ºs CEPAR — 26-74 c/ aps. Auts. Provs. 990, 1.003 e 1.011, todas do DER — 137.137-70

de Ajudante de Artífice de Obras, referências 22 e 26, ocupados, respectivamente, por Raimundo Pereira de Souza, José Bezerra da Silva e Juracy Ferreira Portela, como Ajudante de Pintor, referência 8, para Pintor, referência 10;

XVI — Proc. n.ºs CEPAR — 171-74 c/ aps. Aut. Prov. 2.090 do DER — 137.137-70

de Ajudante de Artífice de Obras, referência 22, ocupado por João Godofredo Rugalini, como Ajudante de Ferreiro, referência 8, da PE-III, Faixa II para Carpinteiro, referência 10, da PE-III, Faixa II;

XVII — Proc. n.ºs CEPAR — 24-74 c/ aps. Auts. Provs. 1.012, 1.013, 1.014, 1.016, 1.047 e 1.049 do DER — 137.137-70

de Ajudante de Artífice de Obras, referências 22 e 26, ocupados, respectivamente, por Orlando Soares Silva, Mariano Leite da Silva, Sebastião Silva de Oliveira, Faustino Pinto, Benedito Agostinho e Antonio Gilberto Nunes, como Ajudante de Pedreiro, referência 4, Faixa I, para Pedreiro, referência 10, Faixa II.

Artigo 2.º — As despesas decorrentes da execução deste decreto, correrão à conta das dotações próprias do orçamento do Departamento de Estradas de Rodagem.

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 22 de setembro de 1970.
Palácio dos Bandeirantes, 4 de outubro de 1977.

PAULO EGYDIO MARTINS

Adhemar de Barros Filho, Secretário da Administração
Publicado na Secretaria do Governo, aos 4 de outubro de 1977
Maria Angélica Galiazzi, Diretora da Divisão de Atos Oficiais

DECRETO N.º 10.472 DE 4 DE OUTUBRO DE 1977

Ratifica convênios celebrados nos termos da Lei Complementar Federal n.º 24, de 7 de janeiro de 1975

PAULO EGYDIO MARTINS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no artigo 4.º da Lei Complementar n.º 24, de 7 de janeiro de 1975,

Decreta:

Artigo 1.º — Ficam ratificados os Convênios ICM 20-77 a 34-77 celebrados em Brasília em 15 de setembro de 1977, cujos textos, publicados no Diário Oficial da União de 20 de setembro de 1977, são republicados em anexo a este decreto.

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 4 de outubro de 1977.

PAULO EGYDIO MARTINS

Murilo Macêdo, Secretário da Fazenda

Publicado na Secretaria do Governo, aos 4 de outubro de 1977.

Maria Angélica Galiazzi, Diretora da Divisão de Atos Oficiais

CONVENIO ICM 20-77

Prorroga para 31 de dezembro de 1982 o prazo limite de fruição do Convênio de Salvador, de 22 de novembro de 1966

O Ministro da Fazenda e os Secretários de Fazenda ou Finanças dos Estados e do Distrito Federal, na 9.ª Reunião Ordinária do Conselho de Política Fazendária, realizada em Brasília, DF, no dia 15 de setembro de 1977, tendo em vista o disposto na Lei Complementar n.º 24, de 7 de janeiro de 1975, resolvem celebrar o seguinte

Convênio

CLÁUSULA PRIMEIRA — Fica prorrogado para 31 de dezembro de 1982 o prazo limite de fruição dos benefícios previstos na alínea "d", do inciso 2, da cláusula primeira do Convênio de Salvador, de 22 de novembro de 1966.

CLÁUSULA SEGUNDA — Este Convênio entrará em vigor na data da publicação de sua ratificação nacional.

Brasília, DF, 15 de setembro de 1977.

MINISTRO DA FAZENDA — Mário Henrique Simonsen

ACRE — Edson Cardoso Nunes

ALAGOAS — Osvaldo Semião Lins

AMAZONAS — Laércio da Purificação Gonçalves

BAHIA — José de Brito Alves

CEARÁ — Francisco Assis Bezerra

DISTRITO FEDERAL — Fernando Tupinambá Valente

ESPÍRITO SANTO — Armando Duarte Rabelo

GOIÁS — Renê Pompeo de Pina

MARANHÃO — Pedro Novais Lima

MATO GROSSO — Octávio de Oliveira

MINAS GERAIS — João Camilo Penna

PARÁ — Clovis de Almeida Mácota

PARAÍBA — Luís Alberto Moreira Coutinho

PARANÁ — Jayme Prosdócimo

PERNAMBUCO — Gustavo Krause Gonçalves Sobrinho

PIAUI — Marconi Dias Lopes

RIO DE JANEIRO — Luiz Rogério Mitraud de Castro Leite

RIO GRANDE DO NORTE — Arthur Nunes de Oliveira Filho

RIO GRANDE DO SUL — Jorge Babet Miranda

SANTA CATARINA — Ivan Oreste Bonato

SÃO PAULO — Murilo Macêdo

SERGIPE — Enivaldo Araújo

CONVENIO ICM 21-77

Altera a relação de equipamentos agrícolas beneficiados pelo Convênio ICM 06-75, de 15 de abril de 1975

O Ministro da Fazenda e os Secretários de Fazenda ou Finanças dos Estados e do Distrito Federal, na 9.ª Reunião Ordinária do Conselho de Política Fazendária, realizada em Brasília, DF, no dia 15 de setembro de 1977, tendo em vista o disposto na Lei Complementar n.º 24, de 7 de janeiro de 1975, resolvem celebrar o seguinte

Convênio

CLÁUSULA PRIMEIRA — Aplicam-se ao produto indicado na Portaria 306, de 28 de junho de 1977, os benefícios do Convênio ICM 06-75, de 15 de abril de 1975.

CLÁUSULA SEGUNDA — Este Convênio entrará em vigor na data da publicação de sua ratificação nacional, retroagindo seus efeitos a 28 de junho de 1977.

Brasília, DF, 15 de setembro de 1977

MINISTRO DA FAZENDA — Mário Henrique Simonsen

ACRE — Edson Cardoso Nunes

ALAGOAS — Osvaldo Semião Lins

AMAZONAS — Laércio da Purificação Gonçalves

BAHIA — José de Brito Alves

CEARÁ — Francisco Assis Bezerra

DISTRITO FEDERAL — Fernando Tupinambá Valente

ESPÍRITO SANTO — Armando Duarte Rabelo

GOIÁS — Renê Pompeo de Pina

MARANHÃO — Pedro Novais Lima

MATO GROSSO — Octávio de Oliveira

MINAS GERAIS — João Camilo Penna

PARÁ — Clovis de Almeida Mácota

PARAÍBA — Luís Alberto Moreira Coutinho

PARANÁ — Jayme Prosdócimo

PERNAMBUCO — Gustavo Krause Gonçalves Sobrinho

PIAUI — Marconi Dias Lopes

RIO DE JANEIRO — Luiz Rogério Mitraud de Castro Leite

RIO GRANDE DO NORTE — Arthur Nunes de Oliveira Filho

RIO GRANDE DO SUL — Jorge Babet Miranda

SANTA CATARINA — Ivan Oreste Bonato

SÃO PAULO — Murilo Macêdo

SERGIPE — Enivaldo Araújo

CONVENIO ICM 22/77

Autoriza o Estado de Sergipe a cancelar créditos tributários e dispensar multa da empresa que indica

O Ministro da Fazenda e os Secretários de Fazenda ou Finanças dos Estados e do Distrito Federal, na 9.ª Reunião Ordinária do Conselho de Política Fazendária, realizada em Brasília, DF, no dia 15 de setembro de 1977, tendo em vista o disposto na Lei Complementar n.º 24, de 7 de janeiro de 1975, resolvem celebrar o seguinte

Convênio

CLÁUSULA PRIMEIRA — Fica o Estado de Sergipe autorizado a efetuar os seguintes procedimentos referentes aos créditos tributários, provenientes do Imposto sobre Circulação de Mercadorias, de responsabilidade do Frigorífico Aracaju S.A.:

I — cancelar os provenientes da falta de retenção na fonte, constituídos ou não até entrada em vigor deste Convênio;

II — dispensar a multa dos provenientes de suas operações normais, constituídos até 30 de setembro de 1975.

CLÁUSULA SEGUNDA — Este Convênio entrará em vigor na data da publicação de sua ratificação nacional.

Brasília, DF, 15 de setembro de 1977.

MINISTRO DA FAZENDA — Mário Henrique Simonsen

ACRE — Edson Cardoso Nunes

ALAGOAS — Osvaldo Semião Lins

AMAZONAS — Laércio da Purificação Gonçalves

BAHIA — José de Brito Alves

CEARÁ — Francisco Assis Bezerra

DISTRITO FEDERAL — Fernando Tupinambá Valente

ESPÍRITO SANTO — Armando Duarte Rabelo